



EDITAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CEL QUADRIÊNIO 2017-2020

A Comissão Organizadora das Eleições para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação e Letras-CEL, designada em Assembleia de Centro realizada no dia 21 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011 e Resolução nº 4 de 10 de outubro de 2011 do Colégio Eleitoral Especial da Universidade Federal do Acre torna público aos interessados, que estão abertas as inscrições para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação e Letras, quadriênio 2017/2020.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. A inscrição será realizada na Secretaria do Centro de Educação e Letras, no período de 08 de novembro ao dia 17 de novembro de 2016, no horário de funcionamento do CEL, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

1.2. As inscrições dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor será mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos “curriculum vitae”, modelo “Lattes” e programa de trabalho.

1.3. A relação contendo os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, cujas inscrições forem deferidas, será afixada no quadro de avisos da Secretaria do CEL e site da UFAC, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

1.4. Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura até 24 (vinte e quatro) horas após seu deferimento, conforme art. 8º, parágrafo 3, da Resolução nº 3, de 7 de outubro de 2011.

1.5. São requisitos para candidatar-se à indicação de Diretor e Vice-Diretor do CEL:

1.5.1. Conforme Decreto Federal nº 1916/1996, para efeito das inscrições aos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, deverão atender aos seguintes requisitos: Ocupantes de cargos de Professor Titular ou de Professor Associado, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, e que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva – DE.



2. DO CRONOGRAMA

2.1. Os prazos, datas e etapas do processo de realização da Eleição para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão os seguintes:

2.1.1. **Inscrição: de 08 de novembro ao dia 17 de novembro de 2016;**

2.1.2. Divulgação do deferimento das inscrições: a partir das 15h do dia 21 de novembro de 2016;

2.1.3. Pedido de impugnação da inscrição: até às 15h do dia 22 de novembro de 2016;

2.1.4. Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral, em caso de haver mais de uma candidatura: dia 24 de novembro de 2016, às 15h na Secretaria do CEL;

2.1.5. Período de campanha: 24 de novembro de 2016 a partir das 16h até 24 horas antes do dia da eleição;

2.1.6. **Eleição: 20 de dezembro de 2016;**

2.1.7. Divulgação do resultado parcial da Eleição: a partir das 17h do dia 21 de dezembro de 2016;

2.1.8. Apuração dos votos enviados via SEDEX: a partir das 8h do dia 27 de dezembro de 2016;

2.1.9. Divulgação do resultado final da eleição: a partir das 10h do dia 28 de dezembro de 2016;

2.1.10. Homologação do resultado da Eleição: na assembleia de Centro do mês de fevereiro de 2017.

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas dos candidatos, por meio de debates, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas.

3.2. A fixação das faixas, cartazes, panfletos e documentos, em espaços internos e vias limítrofes aos domínios universitários, igualmente franqueados a todas as candidaturas deverá obedecer as disposições previstas nos artigos 09,10,11,12,13,14 e 15 da resolução n.º 03, de 07 de outubro de 2011.

4. DOS VOTANTES

4.1. A comunidade universitária participante da consulta, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

4.1.1. Pessoal Docente ativo da Universidade Federal do Acre – UFAC; composto por efetivos, substitutos, visitantes e conveniados vinculados aos cursos permanentes, lotados no CEL;

4.1.2. Pessoal Técnico Administrativo, lotado no CEL e nas Coordenações de Cursos a ele vinculadas;



4.1.3. Pessoal do Corpo Discente dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, regularmente matriculado nos Cursos vinculados ao CEL.

4.2. Os professores e técnicos administrativos que se encontrarem fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da Instituição, poderão votar pelo correio, via SEDEX, de forma secreta e indevassável, devendo para tanto, a data máxima de postagem do voto coincidir com o dia da eleição, endereçada a Comissão Eleitoral responsável pelo procedimento e data de recebimento não ultrapassar 05 (cinco) dias após a data de votação coincidindo com o período conclusivo da Comissão Eleitoral.

4.2.1. A cédula de votação será encaminhada, a partir do dia 05 de dezembro de 2016, aos professores e técnicos administrativos que se encontrarem fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da Instituição, devidamente digitalizada, contendo as assinaturas dos membros da Comissão Organizadora da Eleição, via e-mail, para os e-mails cadastrados no CEL, para que o professor possa efetuar a impressão da cédula, efetuar votação e postagem via SEDEX para a Comissão.

4.2.2. O professor e técnico administrativo deverá após impressão e voto, colocar a cédula de votação num envelope tamanho A-4, cor amarelo ou branca, sem nenhuma identificação externa que deverá ser inserido dentro do envelope do SEDEX a ser postado, até a data do dia 20 de dezembro de 2016, para o endereço da Universidade Federal do Acre, Centro de Educação e Letras -CEL, aos cuidados da Comissão Organizadora das Eleições para Direção do CEL, sito Campus Universitário de Cruzeiro do Sul – Estrada do Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso – Cruzeiro do Sul – AC, CEP: 69980-000.

Não será aceito voto de servidores que estejam fora da sede, que não seja enviado via SEDEX a Comissão Organizadora, bem como fora do prazo estipulado em resolução.

4.3. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com o CEL, o seu direito de voto será exercido observados os seguintes critérios:

4.3.1. Professor que for aluno votará como professor;

4.3.2. Servidor técnico-administrativo que for aluno votará como servidor;

4.3.3. Aluno matriculado em 2 (dois) cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.



5. DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

5.1. Os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos obedecerão aos horários e locais de funcionamento dos cursos vinculados ao CEL.

5.2. Os horários e locais de votação, assim como a lista de frequência dos votantes, serão distribuídos do seguinte modo:

5.2.1. As urnas ficarão localizadas no **Hall de entrada do bloco A** (bloca das salas do curso de letras) da UFAC- Campus Floresta, no **horário das 08 às 20h**.

5.2.2. Serão dispostas três urnas para votação, sendo uma (01) para votação dos docentes, uma (01) para votação de técnicos e uma (01) para votação de discentes.

5.3. A votação dar-se-á mediante voto em cédula, com urnas devidamente instaladas nos locais conforme relacionado no item 5.2.

5.3.1. A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal os nomes de candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, antecedidos por um quadrilátero que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

5.3.2. Caso haja inscrição e deferimento de apenas 01 (um) candidato a Diretor e 01 (um) candidato a Vice-Diretor, a votação se dará por aclamação, estando a cédula constituída com o nome dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e dois quadriláteros com as opções SIM ou NÃO, considerando-se SIM a indicação do candidato à Diretoria do CEL e NÃO negando as suas indicações.

5.4. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

5.4.1. O eleitor se apresentará à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique (RG, Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Identidade Funcional da UFAC), entregando ao mesário;

5.4.2. Conferido o nome do eleitor na lista e sua documentação, este deverá assinar a lista e se dirigir à cabine de votação portando a cédula de votação entregue pelo mesário.

5.4.3. Depois de depositar o voto na urna, será devolvido ao eleitor o seu documento de identificação.

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

6.1. A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral.

6.2. Compete à mesa apuradora:

6.2.1. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;

6.2.2. Cumprir, rigorosamente, as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;

6.2.3. Receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

6.2.4. Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representante de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;

6.2.5. Decidir sobre validade dos votos em separado;

6.2.6. Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção dos votos;

6.2.7. Apurar os votos válidos, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;

6.2.8. Decidir sobre a validade de voto em caso de impugnação;

6.2.9. Efetuar a contagem final de voto, registrando-a nos mapas competentes;

6.2.10. Entregar à Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração;

6.2.11. Colocar todos os votos na urna e entregar à coordenação do Centro.

6.3. Da decisão da mesa apuradora caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral que deverá estar disponível à recepção desse recurso.

6.4. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

6.4.1. Violação do lacre;

6.4.2. Havendo discrepância de 1% (um por cento) dos números de sufrágios, apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrados no mapa de recepção de voto.

6.5. O voto será considerado nulo pela mesa apuradora nos seguintes casos:

6.5.1. Na hipótese de a cédula não corresponder às normas de que trata esta Resolução;

6.5.2. Na falta das rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;

6.5.3. Em caso de identificação do eleitor;

6.5.4. Em caso de voto em mais de um dos candidatos de cada cargo;

6.5.5. Na hipótese de rasuras na cédula eleitoral;

6.5.6. Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis.



6.6. O processo de apuração dos votos será iniciado até duas horas após o encerramento da consulta, em locais pré-fixados pela Comissão Eleitoral.

6.7. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá a atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade universitária, bem como, a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

6.8. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

6.8.1. Segmento docente: 70% (setenta por cento), em atendimento ao Art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

6.8.2. Segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento);

6.8.3. Segmento discente: 15% (quinze por cento);

6.9. A apuração dos votos será feita, separadamente, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = (n^\circ \text{ de votos de estudantes} / K_e) \times 0,15 \\ + (n^\circ \text{ de votos de funcionários} / K_f) \times 0,15 \\ + (n^\circ \text{ de votos de professores} / K_p) \times 0,70$$

Onde:

K_e = universo de estudantes eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

K_f = universo de funcionários eleitores votantes / universo de professores eleitores votantes.

$K_p = 1$.

7. DOS DELEGADOS E FISCAIS

7.1. Cada candidato a Diretor e Vice-Diretor poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, os quais terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa receptora, e 01 (um) fiscal, com suplente, para a mesa apuradora.

7.1.1. A indicação dos nomes de fiscais e delegados pelos candidatos deverá ser efetuada até o dia 12 de dezembro de 2016. Os nomes deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico da comissão organizadora, a saber: celeitoral6@gmail.com.

7.1.2. Os fiscais e delegados deverão retirar suas credenciais junto à secretaria do CEL no dia 19 de dezembro de 2016, mediante apresentação de documento de identificação com foto.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para todos os esclarecimentos necessários, os candidatos ou qualquer pessoa que manifeste interesse por ações relacionadas ao processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CEL, algumas delas descritas neste Edital, podem procurar os membros que compõem essa Comissão Eleitoral, bem como proceder à leitura da Resolução nº 3, de 07 de outubro de 2011, que norteia as diretrizes para a eleição de Diretor e Vice-Diretor dos Centros, disponível no endereço eletrônico www.ufac.br e na Secretaria do CEL, onde se encontra uma cópia impressa para consulta.

8.2. Os casos omissos no presente Edital, na Resolução nº 03 de 07 de outubro de 2011 e na Resolução nº 4 de 10 de outubro de 2011, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Cruzeiro do Sul, 04 de novembro de 2016

Élida Furtado do Nascimento
Presidente

João Itamar Melo de Almeida
Membro Suplente

Francisco Ernando Costa Souza
Técnico Administrativo

Carla Fernanda de Melo Sampaio
Membro suplente

Jefesson Araújo Silva
Membro discente

Jorge Lucas Araújo da Silva
Membro suplente



ANEXO I
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

DATA	ATIVIDADE
04/01/2016	Publicação do Edital nº 01/2016, versão digital na internet, site da UFAC http://www.ufac.br e impressa no mural do CEL
08/11/2016 a 17/11/2016	Inscrição e registro de chapas (8 às 12 h e das 14h às 17h) na secretaria do CEL
21/11/2016, a partir das 15h	Divulgação do deferimento das inscrições
22/11/2016, até as 15h	Pedido de impugnação da inscrição
24/11/2016, às 15h	Sorteio da disposição das candidaturas na cédula eleitoral, na secretaria do CEL
24/11/2016 a 19/12/2016	Período de divulgação da chapa/Campanha
01/12/2016 a 12/12/2016	Indicação pelos candidatos de fiscais e delegados via e-mail: celeitoral6@gmail.com
07/12/2012	Debate, das 14 às 17 h – teatro do Moa
19/12/2016, das 15 às 18h	Retirada das credenciais pelos fiscais na secretaria do CEL
20/12/2016, das 8 às 20h	Eleição - hall do bloca A (bloco dos cursos de letras)
21/12/2016	Publicação do resultado parcial da Eleição
27/12/2016	Apuração dos votos enviados via SEDEX
27/12/2016	Divulgação do resultado final da eleição
28/12/2016	Recurso da eleição
29/12/2016	Resultado do recurso da eleição



ANEXO II
EDITAL 001/2016/UFAC - ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO E LETRAS-CEL
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME DA CHAPA: _____

1. DIRETOR(A): NOME:

SIAPE: _____ CPF: _____ RG: _____

2. VICE-DIRETOR(A): NOME:

SIAPE: _____
CPF: _____ RG: _____

Formalizamos, através do presente, a inscrição para a função de Diretor e Vice-diretor do Centro de Educação e Letras-CEL, conforme o Edital 01/2016; Resolução nº 03, de 07 de outubro de 2011 e Resolução nº 4 de 10 de outubro de 2011; e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre.

Cruzeiro do Sul-AC, ____ de novembro de 2016.

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-diretor

.....
RECIBO DE INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CEL

NOME DA CHAPA: _____

CANDIDATO(A) A DIRETOR(A): _____ SIAPE: _____

CANDIDATO(A) A VECE-DIRETOR(A): _____ SIAPE: _____

Cruzeiro do Sul-AC, ____ de novembro de 2016.

A Comissão Eleitoral